



Comissão de Direito Militar

Consulta nº 03

Interessado: Advogado Paulo Cesar Rufino, OAB-PR 73.093

Trata-se de pedido de providências feito pelo Advogado Paulo Cesar Rufino à Câmara de Prerrogativas da OAB-PR, em face de uma série de represálias que estaria sofrendo da parte de policiais militares do município de Cornélio Procópio-PR.

Os atos de represália e perseguição contra o Advogado teriam começado em 09 de abril de 2018, quando o Dr. Paulo Cesar Rufino, no momento em que acompanhava cliente a um Hospital, presenciado a agressão que uma dupla de PMs praticava contra pessoas que eram abordados em via pública. Uma das pessoas que acompanhava o Advogado teria filmado a ação dos PMs, sendo este o motivo inicial de uma série de atos que se seguiram.

A partir daí o advogado e seu cliente foram igualmente abordados pelos policiais militares, sendo inclusive conduzidos até o Batalhão da PM, onde teriam se apoderado do celular do causídico e forjado boletins de ocorrência.

Informou que já houve um ato de desagravo público contra o comandante local da PM, fato que estaria concorrendo para a perseguição que a PM de Cornélio Procópio vem fazendo contra a Advogado Dr. Paulo Cesar, tanto que ele e seu cliente constam como réus nos documentos da Polícia Milita, como autores de suposta “obstrução de procedimento”.

Pediu providências, por suficiente, relatei.

Em uma análise perfunctória é possível evidenciar indícios seguros de que as prerrogativas do Advogado Dr. Paulo Cesar Rufino não foram observadas pelos policiais militares que o abordaram, nem no momento da abordagem, nem no período que se seguiu com a condução do mesmo até o Batalhão da PM. Portanto, há que se definir se a Comissão de Direito Militar detém a competência para atuar no presente feito.

Quando da 1ª Reunião desta Comissão de Direito Militar, realizada no **dia 25 de abril de 2017**, deliberou-se (e isto constou em Ata), que **segundo os mesmos padrões da Comissão anterior**, foram estabelecidos como objetivos da presente Comissão, todas aquelas incumbências descritas no art. 95 do Regimento Interno da OAB/PR, além dos seguintes: a) promover a defesa e lutar



Comissão de Direito Militar

contra as violações aos direitos e prerrogativas dos advogados no exercício de suas profissões; e, b) promover a defesa e lutar contra as violações aos direitos humanos dos militares no exercício de suas funções. Sendo que hipótese do inciso 'b', será deliberada em reunião ordinária ou extraordinária, com votação de maioria qualificada dos presentes, em quais casos a Comissão irá promover a respectiva defesa e luta.

Obviamente que a defesa das prerrogativas referida, é aquela relacionada com os Advogados que militam na Justiça Militar, seja ela da União, seja estadual, sem que isso possa confrontar com a competência da Câmara de Prerrogativas, que é mais ampla, e destinada a todos os Advogados paranaenses.

É o que consta, inclusive da página da Comissão na internet (de forma pública), como uma de suas finalidades: (...) **III - Auxiliar na capacitação e apoio aos Advogados que militam, ou pretendam militar na esfera do direito militar e, em especial, junto à Justiça Especializada;** (...) **VI - Cooperar com os Comandos das Forças Armadas, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares na discussão dos temas jurídicos militares.** A Comissão de Direito Militar tem atuado, à guisa de orientação e apoio, sempre que solicitada pelos Advogados que enfrentem problemas com relação à procedimentos e processos administrativos nas Forças Armadas e Auxiliares, e em relação a processos em andamento na Justiça Especializada.

Mas não é o caso da presente representação. Não se trata de atuação do Advogado perante a Justiça Militar ou perante as Instituições. Conquanto os indícios de violação de prerrogativas do Dr. Paulo Cesar Rufino pelos policiais militares apontados sejam suficientes para ensejar um maior acompanhamento e investigação, entendo, s.m.j. que a competência para tanto é da colenda Câmara de Direitos e Prerrogativas da OAB-PR.

É como voto,

CURITIBA, PR, 31 de julho de 2018.

JORGE CESAR DE ASSIS – Advogado

OAB-PR 82.573 – Membro Consultor